

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº003/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de incentivo à
empreendimento, e dá outras providências.

Laúri Francisco D'Agostini, Prefeito Municipal de
Faxinalzinho em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder, na forma da Lei Municipal nº1677/2021 e Edital de Chamada Pública
nº003/2022, os incentivos constantes nesta Lei, aos empreendedores Seguintes:

Sheila Pelin Doces Artesanais CNPJ nº40.598.383/0001-66

Claudiomara Neri de Almeida MEI CNPJ nº47.591.418/0001-84

Caseirinhos Doces & Salgados CNPJ nº33.045.695/0001-10

Art. 2º - Os incentivos a serem concedidos ao
empreendimento, serão os seguintes:

I - Cessão de uso dos seguintes equipamentos:

Sheila Pelin Doces Artesanais CNPJ nº40.598.383/0001-66.

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATR.	QUANT.
1	Fogão a Gás 5 bocas CONSUL	04393	1
2	Freezer 1 porta 142 litros vertical CONSUL	04394	1
3	Confeitaria Refrigerada 100 retro plus	04398	1

Claudiomara Neri de Almeida MEI CNPJ nº47.591.418/0001-84

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATR.	QUANT.
1	Expositor 400 litros	04401	1
2	Balcão Refrigerador	04402	1
3	Estufa 5B	04403	1

Caseirinhos Doces & Salgados CNPJ nº33.045.695/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATR.	QUANT.
1	Forno elétrico Agroindustrial	05918	1
2	Balança Digital agroindustrial	05919	1
3	Liquidificador copo inox	05920	1
4	Taxo elétrico 7 litros	05921	1
5	Batedeira Planetária	05922	1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Art. 3º - Os incentivos previstos no artigo 2º da presente Lei, repassados, mediante a assinatura de Termo de Compromisso com cláusula de reversão.

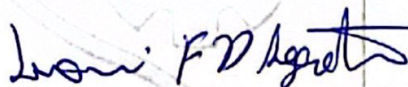
Art. 4º - Os incentivos que constam na presente Lei visam a função social, a geração e manutenção de empregos e o incremento e a diversificação da economia do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei de Meios.

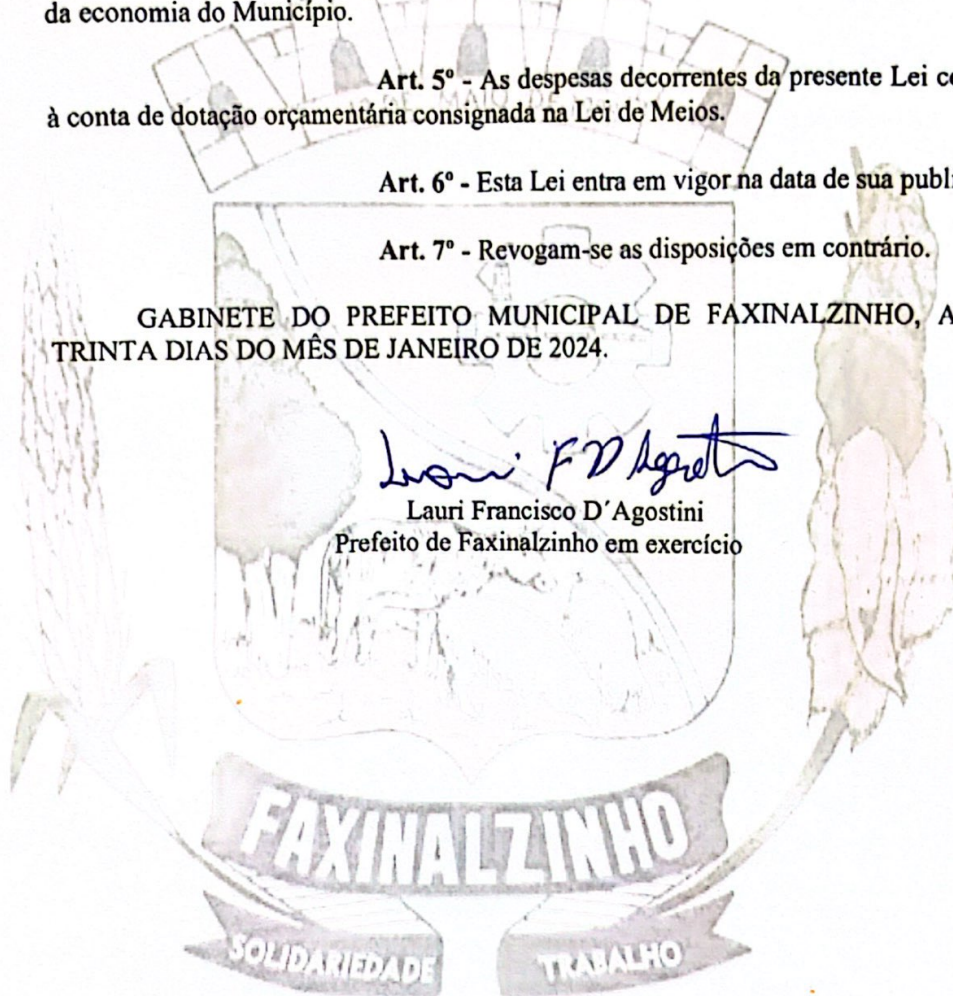
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS
TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.



Lauri Francisco D'Agostini
Prefeito de Faxinalzinho em exercício



CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2021/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Justificativas ao projeto de Lei nº003/2024.

O presente projeto de lei visa a cedência dos equipamentos adquiridos pelo município com a finalidade de incentivo a vários empreendimentos locais.

Os equipamentos a serem cedidos são aqueles indicados no corpo do projeto e se constituem de parte dos equipamentos necessários a cada segmento solicitados e analisados no processo de concessão.

O município busca desenvolver projetos de geração de emprego e renda a nível local.

A cedência destes equipamentos e decorrência da Lei Municipal nº1677/2021, aprovado por este legislativo.

Os cessionários receberão os equipamentos mediante termo específico com compromissos mútuos.

Temos que se trata de uma medida importante para a economia local, aliada a outras que já estão sendo tomadas, e que contemplam o interesse público.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos nobres vereadores.

Faxinalzinho, 30 de janeiro de 2024.

Lauri Francisco D'Agostini
Prefeito de Faxinalzinho em exercício.

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data 03/02/2024

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2021/2024